



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 45/XII/3.ª</u>
Objeto:	A presente iniciativa tem por objeto aprovar o Plano Regional anual dos Açores para o ano de 2023, constante no anexo.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	A apresentação do presente orçamento resulta dos termos das f) e h) do artigo 88.º do EPARAA, sendo competência desta Assembleia a sua aprovação, nos termos da alínea b) do artigo 34.º do EPARAA.
Data de entrada da iniciativa:	31/10/2022
Data de admissão:	31/10/2022
Comissão competente na matéria:	Comissão de Economia (Orçamento)
Prazo para emissão de relatório:	15/11/2022
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	A Proposta de Plano Regional Anual é apresentado anualmente, sob proposta do Governo Regional, sendo aprovada no Plenário de novembro do ano que a antecede.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• <u>Decreto Legislativo Regional n.º 20/2002/A, de 28 de maio:</u> Regime jurídico do sistema regional de planeamento dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto: Segunda alteração à Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, que aprova o Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores;• Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro: Primeira alteração à Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, que aprova o enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores;• Lei n.º 79/98, de 24 de novembro: Lei de enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 28/92, de 1 de setembro: Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro: Lei de Enquadramento Orçamental (versão consolidada).• Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro: Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas (versão consolidada).
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.
Outras considerações:	Verifica-se que o Plano Regional Anual para o ano de 2023 teve diversas alterações nos seus Programas, quer ao nível da numeração, quer ao nível da designação, comparativamente às Orientações de Médio Prazo 2021-2024.

Elaborada por: Érico Capelo, Carlos Viveiros e Lisete Vargas

Data: 7/11/2022